



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12/6/19  
16h22

## EMENDA MODIFICATIVA

1

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar o crime de ecocídio e a conduta delitiva do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem, e dá outras providências.

Dê-se ao Art.54-A constante do art. 2º do PL nº 2.787, de 2019, a seguinte redação:

*“Art. 54-A. Dar causa a rompimento de barragem ou a desastre ecológico que promova grave contaminação atmosférica, hídrica ou do solo, que resulte em destruição significativa da flora e da fauna:*

*Pena – reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos, e multa.*

*§ 1º Se o crime for culposo:*

*Pena – detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.*

*§ 2º A pena será aplicada independentemente da prevista para outros crimes.” (NR)*

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado **CARLOS GOMES**  
PRB/RS

DEPUTADO  
JHOATAN DE JESUS  
LÍDER DO PRB

DEPUTADO ENFERA ROSSI  
LÍDER DO BLOCO